

Decreto-Lei n.º 170/2000

de 8 de Agosto

O Governo, através dos Decretos n.ºs 42/97 e 31-A/99, de 21 de Agosto e de 20 de Agosto, respectivamente, estabeleceu um conjunto de medidas preventivas visando assegurar que, nas áreas territoriais mais vocacionadas para a localização do novo aeroporto, não se verificassem formas de ocupação, uso e transformação do solo que pudessem comprometer ou onerar excessivamente a execução daquele empreendimento de relevante interesse público.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-B/2000, de 27 de Abril, foi aprovado o desenvolvimento dos processos relativos à construção do novo aeroporto na Ota, dando continuidade aos trabalhos já desenvolvidos pela NAER — Novo Aeroporto, S. A.

Justifica-se, por isso, a consolidação imediata das medidas preventivas atrás referenciadas, relativamente às áreas identificadas e delimitadas nos quadros A e B anexos ao supramencionado Decreto n.º 31-A/99, em ordem à adequada salvaguarda dos objectivos que presidiram à estatuição das mesmas.

Entretanto, em 22 de Agosto de 2000 termina o prazo de vigência do regime fixado no Decreto n.º 42/97, não permitindo a lei vigente nova prorrogação.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 12.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

As medidas preventivas de ocupação do solo na área potencial do novo aeroporto previstas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, relativamente às áreas definidas nos quadros A e B anexos ao Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, são prorrogadas por mais um período de três anos, contado a partir de 22 de Agosto de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Junho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Promulgado em 19 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto-Lei n.º 171/2000

de 8 de Agosto

Nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, 30 de Junho apresenta-se como data limite para a entrega anual, pelos empreiteiros ou industriais detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas ou de indus-

trial de construção civil, dos documentos necessários à revalidação dos respectivos certificados de classificação.

Para aquele efeito, é exigível a entrega de cópia da declaração de informação contabilística e fiscal tal como tenha sido apresentada para cumprimento das obrigações fiscais do requerente.

Sucedo que, no presente ano, o prazo de entrega da referida declaração, nos serviços da administração fiscal, para as sociedades e empresários em nome individual com contabilidade organizada, foi prorrogado até 16 de Outubro, impondo-se, em consequência, idêntica prorrogação do prazo a que se refere o aludido artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Durante o corrente ano, os empreiteiros ou industriais detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil que sejam sujeitos passivos de IRC ou de IRS com contabilidade organizada devem apresentar no Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, para os efeitos do disposto no artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, até 30 de Outubro, com referência ao exercício do ano de 1999, os documentos constantes da Portaria n.º 412-H/99, de 4 de Junho.

2 — Os empreiteiros ou industriais que não cumpram o disposto no número anterior até à data nele fixada poderão fazê-lo, excepcionalmente, até 15 de Novembro posterior, apresentando motivo justificativo e mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Junho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *António Luís Santos Costa*.

Promulgado em 19 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto-Lei n.º 172/2000**

de 8 de Agosto

Os Ministros da Defesa Nacional da República de Portugal e do Reino da Bélgica assinaram, em 2 de